



DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6879

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado IVAN TAVARES FINZER, matrícula nº 26.923-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Assessor Técnico FCM-17, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Diretoria de Gestão e Planejamento de Obras Estratégicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, RUAN CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 35.558-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado DAM-15, da Procuradoria Geral do Município (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON), Gabinete de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

I – EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Diretoria de Relacionamento com as Comunidades,

II – LEILAMAR MARTINS DE CARVALHO, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RUGLES XAVIER PEREIRA, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, da Procuradoria Geral do Município (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON), Núcleo de Comunicação Imprensa e Eventos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado SPENSER RODRIGUES QUEIROZ, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado THIAGO LUIS RIBEIRO CAPABIANCO, para o cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-12, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Escola de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 58 da lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica designado IVAN TAVARES FINZER, matrícula nº 26.923-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para a Função de Confiança de Diretor FCM-17, da Secretaria Municipal de Obras, Núcleo Diretoria de Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS**SESURB****PORTARIA SESURB Nº 037/2024.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO LICITATÓRIO E CONTRATUAL E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e em cumprimento ao §1º e seguintes do art. 1º, do Decreto Municipal nº 18.810, de 29 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Apuração no Âmbito Licitatório e Contratual nº 93/2022, destinado a apurar supostos

descumprimentos de obrigações contratuais em face da empresa OIKOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme documentos acessórios do Processo Administrativo 11501/2022, bem como fatos conexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos.

I – Nerriman Alves Thomaz Andraus – matrícula nº 21.244-0;

II – Débora Cristina Araujo de Carvalho – matrícula nº 34.825-2;

III – Bruno Rodrigues de Paula – matrícula nº 33.578-9.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Aline Loane Fonseca Lopes, matrícula nº31.550-8, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

PAULO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA SESURB Nº 038/2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica, Decreto nº 20.286, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal do seguinte contrato.

I – Contrato nº 487/2024, firmado em 03/06/2024, entre o Município de Uberlândia e a empresa – LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

a) Gestor: Maria Abadia Dias da Silva, matrícula nº 11262-3; Suplente de Gestor: Fernanda Pereira Sousa, matrícula nº 33926-1 e,

b) Fiscais: Heráclito Coutinho Gomes, matrícula nº 34066-9; Suplente de Fiscal: Matheus Sousa Bernardes, matrícula nº 32132-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

PAULO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SMCT

PORTARIA SMCT Nº 44/2024

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A TAYNA MARTINS FERREIRA SOL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no § 3º do artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o uso do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Olímpio Silva “Pai Nêgo” a TAYNA MARTINS FERREIRA SOL, inscrita no CPF sob o nº 015.XXX.XXX-99, para realização de um evento comunitário de caráter beneficente, com apresentações culturais de dança e comercialização de comidas típicas das celebrações juninas, no dia 06 de julho de 2024 das 17h às 23h, na Quadra Poliesportiva do imóvel.

Parágrafo único. A vigência desta autorização vigorará a partir da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso até o dia útil seguinte ao término das atividades descritas no caput, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoantes razões de conveniência e interesse público, ou por falta do autorizatário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas no instrumento firmado.

Art. 2º O autorizatário responsabilizar-se-á pela preservação da área objeto da autorização e dos bens móveis que forem disponibilizados pela Administração Pública.

Art. 3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes do uso ficarão a cargo exclusivo do autorizatário.

Art. 4º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMGE

PORTARIA SMGE Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA AS ATIVIDADES DE OUVIDORIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no

exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e em cumprimento ao §1º e seguintes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 18.810, de 29 de setembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores que menciona, para atuação conjunta com a Ouvidoria-Geral do Município, quando necessário, para prestar informações e esclarecimentos frente às manifestações recebidas que tratem de serviços públicos de competência deste órgão/entidade:

I – Ilamar Naves Costa – Matrícula nº 8665-7;

II – Fillipe Gomes de Sousa Alves – Matrícula nº 21162-1.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º desta Portaria deverão garantir o sigilo e anonimato das manifestações, devendo a Ouvidoria-Geral do Município ser um canal isento de ameaças de vazamento de informações.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo ensejará a responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 01, de 19 de maio de 2023.

Uberlândia, 17 de junho de 2024.

MOISÉS ALMEIDA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

SMMAS

PORTARIA SMMAS Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 CONFORME O GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica, e em cumprimento ao art. 30 do Decreto nº 20.281, de 1º de abril de 2023 e Lei Complementar nº 716, de 18 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a classificação dos empreendimentos, conforme grau de impacto ambiental, em substituição ao Anexo II da Lei Complementar nº 716, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SMMAS nº. 13, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



ANEXO
LISTAGEM DE ATIVIDADES

(Listagem de atividades alterada pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018)

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química e Outras
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Gerenciamento de Resíduos e Serviços
- Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

XX - Número do item da tipologia;

YY - Número do subitem da tipologia; e

Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento / atividade.

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

<p>A-02 Lavra a céu aberto</p> <p>A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Produção Bruta ≤ 30.000 t/ano ou ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno</p> <p>30.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou 12.000 m³/ano < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano : Médio</p> <p>Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m³/ano : Grande</p> <p>A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil</p>
--

**A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta < 10.000 m³/ano : Pequeno10.000 m³/ano ≤ Produção Bruta ≤ 50.000 m³/ano : MédioProdução Bruta > 50.000 m³/ano : Grande**A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.**

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área da jazida ≤ 3,0 ha : Pequeno

3,0 ha < área da jazida ≤ 5,0 ha : Médio

Área da jazida > 5,0 ha : Grande

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano : Pequeno

12.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 50.000 t/ano : Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa



A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Vazão Captada \leq 6.000.000 litros /ano : Pequeno

6.000.000 litros/ano < Vazão Captada \leq 15.000.000 litros/ano : Médio

Vazão Captada > 15.000.000 litros/ano : Grande

LISTAGEM B – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos

B-01-01-5 Britamento de pedras para construção

Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

Área Útil < 3 ha :Pequeno

3 ha \leq Área Útil \leq 10 ha Médio

Área Útil > 10 ha Grande

B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila

Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

2.400 t/ano < Matéria Prima Processada < 12.000 t/ano : Pequeno

12.000 t/ano \leq Matéria Prima Processada \leq 50.000 t/ano : Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t/ano : Grande



<p>B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Matéria Prima Processada < 4.000 t/ano : Pequeno</p> <p>4.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 20.000 t/ano : Médio</p> <p>Matéria Prima Processada > 20.000 t/ano : Grande</p>
<p>B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 5 ha : Pequeno</p>
<p>B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>340 t/ano < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano : Pequeno</p> <p>2.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 40.000 t/ano : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 40.000 t/ano : Grande</p>
<p>B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,04 ha ≤ Área Útil < 1 ha : Pequeno</p>



<p>1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área Útil > 5 ha : Grande</p>
<p>B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos</p>
<p>B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 100 t/dia: Pequeno</p> <p>100 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 500 t/dia: Grande</p>
<p>B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 30 t/dia : Pequeno</p> <p>30 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120 t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 120 t/dia: Grande</p>
<p>B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G</p> <p>Porte:</p>



<p>Capacidade Instalada < 30 t/dia : Pequeno</p>
<p>B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno</p> <p>30.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 t/ano : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande</p>
<p>B-04 Indústria metalúrgica - Metais não-ferrosos</p>
<p>B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área Útil ≤ 25 ha : Médio</p> <p>Área útil > 25 ha : Grande</p>
<p>B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p>



<p>Capacidade Instalada < 1 t/dia : Pequeno</p> <p>1 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 7 t/dia : Grande</p>
<p>B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>B-05 Indústria metalúrgica - Fabricação de artefatos</p>
<p>B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p>



<p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G Porte:</p> <p>Área útil < 3 ha : Pequeno</p>
<p>B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>1 ha ≤ Área útil < 3 ha : Pequeno 3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio Área útil > 10 ha : Grande</p>
<p>B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:</p> <p>0,1 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno 3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio Área útil > 10 ha : Grande</p>



<p>B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,1 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno</p> <p>3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio</p> <p>Área útil > 10 ha : Grande</p>
<p>B-06 Indústria metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial</p>
<p>B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 3 ha : Pequeno</p> <p>3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio</p> <p>Área útil > 10 ha : Grande</p>
<p>B-06-02-5 Serviço galvanotécnico</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 0,1 ha : Pequeno</p> <p>0,1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>

**B-06-03-3 Jateamento e pintura**

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,1 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio

Área útil > 10 ha : Grande

B-07 Indústria Mecânica**B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos**

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

0,1 ha ≤ Área útil < 5 ha : Pequeno

B-08 Indústria de material eletroeletrônico**B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas**

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha : Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio

Área útil > 20 ha : Grande

B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:



<p>Área útil < 5 ha : Pequeno</p>
<p>B-09 Indústria de material de transporte</p>
<p>B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 10 ha : Pequeno</p> <p>10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio</p> <p>Área útil > 20 ha : Grande</p>
<p>B-10 Indústria da madeira e de mobiliário</p>
<p>B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>1.500 m²/ano ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m²/ano : Pequeno</p> <p>10.000 m²/ano < Produção Nominal ≤ 50.000 m²/ano : Médio</p> <p>Produção Nominal > 50.000 m²/ano : Grande</p>
<p>B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador:</p>



<p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Consumo/ano de madeira e/ou painéis $\leq 3000 \text{ m}^3$: Pequeno</p> <p>$3000 \text{ m}^3 < \text{Consumo/ano de madeira e/ou painéis} \leq 8000 \text{ m}^3$: Médio</p> <p>Consumo/ano de madeira e/ou painéis $> 8000 \text{ m}^3$: Grande</p>
<p>B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>$0,1 \text{ ha} < \text{Área Construída} < 1,0 \text{ ha}$:Pequeno</p>
<p>B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas $\leq 1.000 \text{ t}$: Pequeno</p> <p>$\text{t} < \text{Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas} \leq 10.000 \text{ t}$: Médio</p> <p>Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas $> 10.000 \text{ t}$: Grande</p>
<p>B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Produção Nominal $\leq 50.000 \text{ m}^3/\text{ano}$:Pequeno</p>

LISTAGEM C – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS



<p>C-01 Indústria de papel e papelão</p>
<p>C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 5 ha : Pequeno</p>
<p>C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno 20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande</p>
<p>C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,5 ha < Área útil < 2 ha : Pequeno 2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>C-02 - Indústria da borracha</p>
<p>C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p>



<p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p>
<p>C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p>
<p>C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 0,3 ha : Pequeno</p> <p>0,3 ha ≤ Área útil ≤ 0,6 ha : Médio</p> <p>Área útil > 0,6 ha : Grande</p>
<p>C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>C-03 Indústria de couros e peles e produtos similares</p>



<p>C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2,0 ha : Pequeno</p> <p>2,0 ha ≤ Área útil ≤ 5,0 ha: Médio</p> <p>Área útil > 5,0 ha : Grande</p>
<p>C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia : Pequeno</p> <p>380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia : Médio</p> <p>Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia : Grande</p>
<p>C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia : Pequeno</p> <p>380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 5.200 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.370 un./dia : Médio</p> <p>Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 un./dia : Grande</p>
<p>C-04 Indústria de produtos químicos</p>



C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 4 ha : Médio

Área útil > 4 ha : Grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio

Área útil > 5 ha : Grande

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha : Médio

Área útil > 3 ha : Grande



<p>C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,1 ha < Área útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha : Médio</p> <p>Área útil > 3 ha : Grande</p>
<p>C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>0,1 ha < Área útil < 1 ha : Pequeno</p>
<p>C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : Pequeno</p> <p>70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : Grande</p>
<p>C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</p>



<p>C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01- 0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área construída < 0,25 ha : Pequeno</p> <p>0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha : Médio</p> <p>Área construída > 1,5 ha : Grande</p>
<p>C-06 Indústria de perfumaria</p>
<p>C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área construída < 0,25 ha : Pequeno</p> <p>0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha : Médio</p> <p>Área construída > 1,5 ha : Grande</p>
<p>C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas</p>
<p>C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p> <p>5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande</p>



C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria- prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

3 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C - 08 Indústria têxtil

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno

3 ha ≤ Área útil ≤ 6 ha : Médio

Área útil > 6 ha : Grande


C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

Potencial Poluidor:

Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 17 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 17 t/dia : Grande

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Potencial Poluidor:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 6 t/dia : Pequeno

C-09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro
C-09-03-2 Confeção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio

Área útil > 5 ha : Grande

C - 10 Indústrias diversas
C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

 Produção < 9 m³/h : Pequeno

 9 m³/h ≤ Produção ≤ 85 m³/h : Médio



<p>Produção > 85 m³/h : Grande</p>
<p>C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Produção Nominal < 60 t/h : Pequeno</p> <p>60 t/h ≤ Produção Nominal ≤ 100 t/h : Médio</p> <p>Produção Nominal > 100 t/h : Grande</p>
<p>C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,05 ha < Área útil < 0,5 ha : Pequeno</p> <p>0,5 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>

LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

<p>D - 01 Indústria de produtos alimentares e sucoalcooleira</p>
<p>D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia :</p>



<p>Pequeno</p> <p>3 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : Grande</p>
<p>D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho</p> <p>Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima : Pequena</p> <p>30 t/dia matéria-prima ≤ Capacidade Instalada ≤ 300 t/dia matéria-prima : Média</p> <p>Capacidade Instalada > 300 t/dia matéria-prima : Grande</p>
<p>D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>300 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia : Pequeno</p>
<p>D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)</p> <p>Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>6 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 180 cabeças/dia : Pequeno</p>



<p>D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>2 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia : Pequeno</p>
<p>D-01-02-6 Preparação do pescado</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia : Pequeno</p> <p>5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 50 t de pescado/dia : Grande</p>
<p>D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>1 t/dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia : Pequeno</p> <p>15 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de produto/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 50 t de produto/dia : Grande</p>
<p>D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,5 t matéria prima/dia < Capacidade Instalada <10 t matéria prima/dia</p>



<p style="text-align: right;">: Pequeno</p> <p>10 t matéria prima/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t de matéria prima/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia : Grande</p>
<p>D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>500 l de leite/dia < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia : Pequeno</p> <p>30.000 l de leite/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120.000 l leite/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 120.000 l de leite/dia : Grande</p>
<p>D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>5.000 l /dia < Capacidade Instalada < 90.000 l /dia : Pequeno</p> <p>90.000 l /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 180.000 l /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 180.000 l /dia : Grande</p>
<p>D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p>



<p>Capacidade Instalada \leq 15.000 ℓ /dia : Pequeno</p> <p>15.000 ℓ /dia < Capacidade Instalada \leq 480.000 ℓ /dia: Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 480.000 ℓ /dia : Grande</p>
<p>D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível</p> <p>Pot. Poluidor/ Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>300 ℓ/dia < Capacidade Instalada < 800 ℓ/dia : Pequeno</p> <p>800 ℓ/dia \leq Capacidade Instalada \leq 2.000 ℓ/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 2.000 ℓ/dia : Grande</p>
<p>D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>10t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia: Pequeno</p> <p>100 t de matéria-prima/dia \leq Capacidade Instalada \leq 1.000 t dematéria-prima/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia : Grande</p>
<p>D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p>



<p>2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: MSolo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte:</p> <p>5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno</p> <p>60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande</p>
<p>D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M</p> <p>Porte:</p> <p>0,5 ha ≤ Área útil < 2 ha : Pequeno</p>



<p>2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>
<p>D-02 Indústria de bebidas</p>
<p>D-02-01-1 Fabricação de vinhos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M</p> <p>Porte:</p> <p>50.000 ℓ de produto /ano < Capacidade Instalada < 125.000 ℓ de produto /ano : Pequeno</p> <p>125.000 ℓ de produto /ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 250.000 ℓ de produto /ano : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 250.000 ℓ de produto /ano : Grande</p>
<p>D-02-02-1 Fabricação de aguardente</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>300 ℓ de produto /dia < Capacidade Instalada < 800 ℓ de produto /dia : Pequeno</p> <p>800 ℓ de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 ℓ de produto /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 2.000 ℓ de produto /dia : Grande</p>



<p>D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>2.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto /dia : Pequeno</p> <p>20.000 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 l de produto /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 1.000.000 l de produto /dia: Grande</p>
<p>D-02-05-4 Fabricação de sucos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>5.000l de produto /dia < Capacidade Instalada < 10.000l de produto/dia : Pequeno</p> <p>10.000l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000l de produto /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 200.000l de produto /dia : Grande</p>
<p>D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:P Geral:P</p> <p>Porte:</p> <p>0,05 ha < Área útil < 2 ha : Pequeno</p> <p>2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área útil > 5 ha : Grande</p>



<p>D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>10.000 ℓ de produto /dia < Capacidade Instalada < 50.000 ℓ de produto/dia : Pequeno</p> <p>50.000 ℓ de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 ℓ de produto /dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 400.000 ℓ de produto /dia : Grande</p>
<p>D-03 Indústria de fumo</p>
<p>D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>0,02 ha < Área Útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio</p> <p>Área Útil > 5 ha : Grande</p>

LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

<p>E - 03 Infraestrutura de saneamento</p>


E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

0,1 km < Extensão < 2 Km: Pequeno

2 Km ≤ Extensão ≤ 20 Km : Médio

Extensão > 20 Km : Grande

E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

20 l/s < Vazão de Água Tratada < 100 l/s : Pequeno

100 l/s ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 l/s : Médio

Vazão de Água Tratada > 500 l/s : Grande

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

100 l/s < Vazão Máxima Prevista < 250 l/s : Pequeno

250 l/s ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 500 l/s : Médio

Vazão Máxima Prevista > 500 l/s: Grande

E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 l/s < Vazão Média Prevista < 50 l/s : Pequeno



<p>50 l/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 100 l/s : Médio</p> <p>Vazão Média Prevista > 100 l/s : Grande</p>
<p>E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP</p> <p>Porte Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: CAF < 110.000 t : Pequeno 110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t : Médio</p>
<p>E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos</p> <p>Potencial Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia : Pequeno</p> <p>60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia : Médio</p> <p>Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia : Grande</p>
<p>E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Quantidade operada de RSU < 20 t/dia : Pequeno</p> <p>20 t/ dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia : Médio</p> <p>Quantidade operada de RSU > 250 t/dia : Grande</p>


E – 04 – Parcelamento do solo
E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Potencial Poluidor/ Degrador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

15 ha < Área Total < 50 ha : Pequeno

50 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio

Área Total > 100 ha : Grande

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística

Potencial Poluidor/ Degrador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Total < 25 ha : Pequeno

25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio

Área Total > 100 ha : Grande

E-05 Outras atividades de infraestrutura
E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água

Pot. Poluidor/Degrador:
Ar:P Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

50.000 m³ < Volume de Dragagem < 100.000 m³ : Pequeno

100.000 m³ ≤ Volume de Dragagem ≤ 500.000 m³ : Médio

Volume de Dragagem > 500.000 m³ : Grande



<p>E-05-06-0 Parques cemitérios</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 5 ha : Pequeno</p> <p>5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio</p> <p>Área útil > 20 ha : Grande</p>
<p>E-05-06-1 Crematório</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade instalada ≤ 300 Kg/dia : Pequeno</p>

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

<p>F-01 Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos</p>
<p>F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>área útil < 0,1 ha : Pequeno</p> <p>0,1 ha ≤ área útil ≤ 2 ha : Médio</p> <p>área útil > 2 ha : Grande</p>



F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

área útil < 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio

área útil >1 ha : Grande

F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha ≤ Área útil ≤ 1 ha : Médio

Área útil >1 ha : Grande

F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

nº de peças armazenadas < 3.000 un. : Pequeno

3.000 un. ≤ nº de peças armazenadas ≤ 30.000 un. :
Médio

nº de peças armazenadas >30.000 un. : Grande



F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

área útil < 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio

área útil >1 ha : Grande

F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

área útil < 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio

área útil > 1 ha : Grande

F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

área útil < 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio

área útil >1 ha : Grande



F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

capacidade instalada < 10 m³/dia: Pequeno

10 m³/dia ≤ capacidade instalada ≤ 20 m³/dia : Médio

capacidade instalada > 20 m³/dia : Grande

F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Recebimento <5m³/dia : Pequeno

5 m³/dia ≤ Capacidade de Recebimento ≤ 15 m³/dia : Médio

Capacidade de Recebimento > 15 m³/dia : Grande

F-05 Processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande



F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha : Pequeno

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha : Pequeno

2 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio

Área útil > 10 ha : Grande



<p>F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:G Solo:G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Número de peças processadas < 3.000un./dia : Pequeno</p>
<p>F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p> <p>5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande</p>
<p>F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-09-6 Rerrefino de óleos lubrificantes usados</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 20 m³/dia : Pequeno</p>



<p>F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) em sua composição</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade Instalada < 1,5 t/dia : Pequeno</p>
<p>F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p>
<p>F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Área útil < 1 ha : Pequeno</p> <p>1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio</p>



<p>F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>CAF < 110.000 t : Pequeno</p> <p>110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t : Médio</p>
<p>F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Quantidade operada < 1 t/dia : Pequeno 1 t/dia ≤ Quantidade operada ≤ 50 t/dia : Médio</p>
<p>F-05-16-0 Descaracterização de veículos</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>8 veículos/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 veículos/dia : Pequeno</p> <p>40 veículos/dia < Capacidade Instalada ≤ 400 veículos/dia : Médio</p> <p>Capacidade Instalada > 400 veículos/dia: Grande</p>



F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada \leq 100 t/dia : Pequeno

100 t/dia < Capacidade Instalada \leq 1000 t /dia : Médio

Capacidade Instalada > 1000 t /dia : Grande

A atividade de reciclagem de veículos será enquadrada, para fins de regularização ambiental, concomitantemente, nos códigos F-05-16-0 - Descaracterização de veículos e F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata. A atividade de processamento do material compactado será enquadrada, para fins de regularização ambiental, no código F- 05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata

F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Recebimento \leq 150 m³/dia: Pequeno

150 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 450 m³/dia :
Médio

Capacidade de Recebimento \geq 450 m³/dia: Grande

F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de Recebimento \leq 100m³/dia : Pequeno



<p>100 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 300m³/dia : Médio</p> <p>Capacidade de Recebimento ≥300m³/dia : Grande</p>
<p>F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: categoria Classe I : Pequeno</p> <p>As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Portaria são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.</p>
<p>F-06 Serviços passíveis de licenciamento ambiental</p>
<p>F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>Capacidade de Armazenamento ≤ 90 m³ : Pequeno</p> <p>90 m³ < Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³ : Médio</p> <p>Capacidade de Armazenamento > 150 m³ : Grande</p>



<p>F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno</p> <p>500 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia: Médio</p> <p>Capacidade Instalada >1.500 kg/dia : Grande</p>
<p>F-06-03-3 Serigrafia</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M</p> <p>Porte:</p> <p>0,02 ha < Área Construída < 0,1 ha :Pequeno</p> <p>0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 0,3 ha :Médio</p> <p>Área Construída > 0,3 ha :Grande</p>

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

<p>G-01 Atividades agrícolas e silviculturais</p>
<p>G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>5 ha < Área útil < 80 ha : Pequeno</p> <p>80 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha : Médio</p>



<p>Área útil > 200 ha : Grande</p>
<p>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno</p> <p>600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio</p>
<p>G-02 Atividades pecuárias</p>
<p>G-02-02-1 Avicultura</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>20.000 < Número de cabeças < 150.000 : Pequeno</p> <p>150.000 ≤ Número de cabeças ≤ 300.000 : Médio</p> <p>Número de cabeças > 300.000 : Grande</p>
<p>G-02-04-6 Suinocultura</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>200 < número de cabeças < 2.000 : Pequeno</p> <p>2000 ≤ Número de cabeças ≤ 10.000 : Médio</p> <p>Número de cabeças >10.000 : Grande</p>



G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande

G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

500 < Número de cabeças < 1.000 : Pequeno

1.000 ≤ Número de cabeças ≤ 2.000 : Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande

G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede

Pot. Poluidor/Degradador
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

2,0 ha < Área Inundada < 5,0 ha : Pequeno

5,0 ha ≤ Área Inundada ≤ 50,0 ha : Médio

Área Inundada > 50,0 ha : Grande



<p>G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>500 m³ < Volume Útil < 1.000 m³ : Pequeno</p> <p>1.000 m³ ≤ Volume Útil ≤ 5.000m³ : Médio</p> <p>Volume Útil > 5.000 m³ : Grande</p>
<p>G-03 Produção de carvão vegetal</p>
<p>G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno</p>
<p>G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano : Pequeno</p> <p>5.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano : Médio</p>
<p>G-04 Beneficiamento de produtos agrícolas</p>
<p>G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes</p> <p>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M</p> <p>Porte:</p> <p>6.000 t/ano < Produção Nominal < 60.000 t/ano : Pequeno</p>

LICITAÇÃO PÚBLICA**EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 296/2024
COMPASNET Nº. 90296/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Futura e eventual aquisição de tecido e linha de costura. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$226.635,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/07/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 18 de junho de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

JUSTIFICATIVAS**JUSTIFICATIVA**

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA DE UBERLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 16.383.674/0001-52, objetivando a transferência de recursos financeiros, para fins de custeio da realização da 30ª (trigésima) edição do Festival de Dança do Triângulo.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, com a perpetuação e fortalecimento da memória, da história e da tradição, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Emendas Municipais nº 1405 e 1992/2023, por meio dos Editais de Publicização (DOM 6877, de 17/06/2024, e 6826, de 03/04/2024, respectivamente), tornaram-se aptas à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia. Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Ação Moradia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, 18 de junho de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, GRUPO SEMENTE DA ÁFRICA, inscrita no CNPJ nº 20.233.155/0001-85, objetivando a transferência de recursos financeiros, para realização da 11ª edição do Mega Encontro Internacional de Capoeira (Emenda 1989/2023) e realizar atividades de capoeira, como: oficinas, cursos, shows, palestras, workshops, e encontro internacional de capoeira (Emenda 1999/2023).

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, com a perpetuação e fortalecimento da memória, da história e da tradição, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Emendas Municipais nº 1989 e 1999/2023, por meio do Edital de Publicização (DOM 6877, de 17/06/2024), tornaram-se aptas à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2024, configuram-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia. Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Ação Moradia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, 18 de junho de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

SMA

DECISÃO

Ref.: Sindicância Administrativa nº 103/2022

Objeto: Situação de furto e/ou extravio de bem móvel público ocorrido na Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde com desdobramentos em apuração de responsabilidade.

A Comissão Sindicante, instituída pela Portaria SMA nº 500 de 03 de maio de 2022, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Coordenadoria Geral de Patrimônio, apurar suposta responsabilidade no furto ou extravio de bens patrimoniais da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde. Nesse sentido, a comissão sindicante, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, desenvolveu seus trabalhos de maneira regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente e realizando a produção probatória em conformidade com o devido processo legal.

Após a apuração pela comissão e considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas à matéria e o efetivo respeito às garantias processuais, o relatório final da comissão, ponderando pelos critérios constitucionais de razoabilidade e proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou-se pelo arquivamento. É o relatório. Decido.

O agente público, em todas as suas concepções, deve zelar pela proteção do patrimônio público, sejam os bens de uso cotidiano, como os materiais de trabalho, bem como os que compõem o acervo permanente de sua lotação laboral. Ademais, quando da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, é dever do agente colaborar para a elucidação dos fatos narrados. Dado o conjunto probatório, os agentes públicos detêm a responsabilidade de registrar eventuais alterações patrimoniais, sendo um dever zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.

As finalidades do processo, que são a apuração e investigação de condutas funcionais, têm por objetivo garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais, além de oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente à Administração. No entanto, esses objetivos não devem se contrapor aos princípios da melhor satisfação do interesse público e da eficiência administrativa. Não há fundamento para o prosseguimento do feito, ora analisado, sem que haja colisão com a razoabilidade, a proporcionalidade e a necessidade de movimentar a estrutura administrativa para conduzir um processo dessa natureza, dada a impossibilidade do exercício do poder de autotutela nesta situação.

Entretanto, é importante ressaltar que cabe à Secretaria Municipal de Saúde tomar providências preventivas e corretivas no respectivo espaço público a fim de evitar possíveis ocorrências

dessa natureza, especialmente quanto à guarda e vigilância dos bens de consumo públicos. É dever da Administração zelar pelo bem comum em uma dimensão econômica do interesse público. Na eventual continuidade dessa situação de extravio ou furto, deverá ser remetido ofício de comunicação nos moldes do artigo 191 da Lei Municipal Complementar nº 40 de 05/10/1992.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais previstas no artigo 16 do Decreto nº 20.272, de 1 de abril de 2023, e no artigo 47, I e VI, da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023; com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004, de forma subsidiária nos artigos 198, I, e 219 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992, assim como em face dos elementos de prova constantes dos autos e em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade e legalidade, acolho os fundamentos do relatório e determino o arquivamento do feito.

Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como diante de novos elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ANA CLAUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora-Geral do Município

DECISÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2022

Servidora: Z. F. da S., matrícula 24.865-7.

Vistos, etc...

Recebo a peça de fls. 123/125 sob os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme estabelecido.

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.814/04 c/c art. 16 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, em sede de juízo de reconsideração ex officio e com base nos fundamentos contidos na decisão anterior, reconheço a natureza, a gravidade, os danos causados, os fatores agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes que justificaram a decisão da penalidade imposta, publicada no Diário Oficial do Município nº 6835 em 15/04/2024.

Considerando o grau de lesividade e em respeito aos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, faz-se necessário analisar os aspectos formais para adequar a penalidade imposta, buscando o equilíbrio entre a responsabilização pelo descumprimento das normas e a consideração das circunstâncias atenuantes, a totalidade dos fatos, a jurisprudência administrativa e os precedentes institucionais.

Desta forma, decido pela revisão da dosimetria da penalidade aplicada à servidora Z. F. S., matrícula nº 24.865-7, em face dos elementos de prova constantes dos autos. Em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade e legalidade, determino, com fulcro nos artigos 176 e 177 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, a aplicação da penalidade de advertência pelos descumprimentos de deveres funcionais previstos nos artigos 163, IV, IX e XI da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992. Embora tenha sido confirmada a falha da servidora quanto à observância de deveres funcionais, reconhece-se a prescrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

ANA CLÁUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora-Geral do Município

SMCT

EDITAL SMCT Nº 09/2024

EDITAL PRÊMIO GRANDE OTELO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, EXERCÍCIO 2025.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso III do artigo

40, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 14.006, de 6 de julho de 2023, e na Deliberação CMPC nº 002, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 6866, de 29 de maio de 2024, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção de propostas para o Prêmio Grande Otel, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC, referentes ao exercício de 2025, com base nos termos e condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a premiação de até 10 (dez) mestras e mestres dos saberes, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daqueles que detenham notório conhecimento na área das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas.

1.2. São objetivos deste edital:

1.2.1. Promover o reconhecimento de mestres e mestras dos saberes e/ou notório saberes, que se expressam através de atividades artísticas-culturais, ritos sagrados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção e desenvolvimento das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas; de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e/ou por especialistas; e com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

1.2.2. Promover e estimular o reconhecimento e a preservação da Memória das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais de Mestras e Mestres domiciliados em Uberlândia e do impacto coletivo de seus saberes e fazeres na comunidade local;

1.2.3. Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres de Mestras e Mestres dos saberes;

1.2.4. Promover o reconhecimento, difusão e valorização da atuação das Mestras e Mestres dos saberes tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artístico-culturais nos contextos em que se inserem;

1.2.5. Contribuir para a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura do ano de 2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

2.1.1. Proponente – Pessoa Física que assume a responsabilidade legal pela proposta de reconhecimento à Mestre ou Mestre dos saberes, pela inscrição e resposta a possíveis diligências.

2.1.2. Concorrente – Mestre ou Mestre, Pessoa Física, que concorre à premiação, por meio da Declaração de anuência à proposta apresentada pelo(a) proponente.

2.3 Poderão participar deste edital como Proponentes: Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, com experiência no campo das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas, responsáveis pela proposta de reconhecimento à Mestre ou Mestre dos Saberes, ora concorrente.

2.4. Poderão participar deste edital como Concorrentes: entende-se por Mestre ou Mestre dos Saberes a Pessoa Física, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, que detenha notório conhecimento, com atuação no campo das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas, com no mínimo 15 (quinze) anos de atuação, destes no mínimo 10 (dez) anos deverão ser no município de Uberlândia, e que seja reconhecida(o) por comunidade ou segmento especializado como referência na transmissão de conhecimentos e práticas artístico-culturais.

2.4.1 Para realizar a indicação ao prêmio o Proponente deverá comprovar que o Concorrente:

2.4.1.1. Tem reconhecida atuação na área há no mínimo 15 (quinze) anos, sendo que destes no mínimo 10 (dez) anos deverão ser no Município de Uberlândia;

2.4.1.2. É membro da sociedade civil local, com reconhecido saber na área das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas e reside no Município de Uberlândia; e

2.4.1.3. Possui idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

2.5. É vedado neste edital:

2.5.1. Participação, seja como proponente ou concorrente, de servidores públicos do Município de Uberlândia;

2.5.2. Participação como proponente ou concorrente, de pessoa cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC.

2.5.3. Que o Proponente seja o Concorrente, ou seja, somente serão aceitas propostas inscritas por terceiros, o agente indicado para receber o prêmio não poderá inscrever a si próprio.

2.5.4. A realização de mais de uma inscrição para o mesmo concorrente. Cada mestre ou mestra dos saberes poderá ser indicado apenas uma única vez, sendo aceita somente uma inscrição para cada concorrente.

2.5.4.1. Não será aceita mais de uma proposta de premiação para um mesmo concorrente, caso haja mais de uma proposta será considerada somente a primeira inscrição que for habilitada, as demais serão automaticamente consideradas inabilitadas e não serão avaliadas.

2.5.4.2. É permitido, porém, que o mesmo proponente indique até dois concorrentes diferentes, sendo necessário realizar uma inscrição conforme orientado no item 4 para cada concorrente indicado.

2.5.5. A participação dos premiados no edital SMCT nº 016/2023.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. Serão distribuídas 10 (dez) premiações no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada selecionado, a serem pagos em parcela única e sob os quais poderão incidir tributos, na forma da Lei.

3.2. Do total de premiações previsto no item 3.1. deste Edital 5 (cinco) prêmios serão reservados para mulheres, dos quais não havendo mulheres indicadas e selecionadas seguirá para a ordem classificatória.

3.3. Por se tratar de benefício financeiro a agentes culturais, previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.006, de 2023, na forma definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural na Deliberação CMPC nº 03, de 2023, o instrumento que formaliza a avença será substituído pela nota de empenho de despesa, uma vez que não haverá obrigações futuras pactuadas com os selecionados.

3.4. Não será exigida prestação de contas dos selecionados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para efetuar a inscrição da proposta o proponente deverá acessar a plataforma www.prosas.com.br no período constante do cronograma provável previsto no item 9.10 deste Edital, e realizar as seguintes ações:

4.1.1. Efetuar seu cadastro como "empreendedor" (caso ainda não possua tal cadastro na plataforma).

4.1.2. Clicar na guia "editais" da plataforma Prosas para acessar o link de inscrição deste Edital denominado: Edital SMCT nº 09/2024, referente ao Prêmio Grande Otelo - Premiação de Mestras e Mestres dos Saberes das Culturas Afro-Brasileiras, Indígenas e Outras Culturas Étnicas, e preencher todas as informações exigidas no formulário, bem como inserir nos campos específicos cópia digitalizada da documentação elencada nos itens 4.2 a 4.5 e respectivos subitens.

4.2. Documentação do Proponente:

4.2.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

4.2.2. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF); e

4.2.3. Comprovante de residência em nome do proponente atualizado (máximo de 90 dias de emissão);

4.3. Documentação do Concorrente:

4.3.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

4.3.2. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF);

4.3.3. Comprovante de residência em nome do concorrente atualizado (máximo de 90 dias de emissão);

4.3.4. Declaração de anuência, constante no Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente;

4.3.5. Dados de conta bancária em nome do concorrente; e

4.3.6. Certidão negativa de débitos municipais da cidade de Uberlândia, em nome do concorrente, acessível pelo link: http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf_udi_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=CERT_NEG

4.4. Memorial descritivo da trajetória da Mestra ou Mestre:

4.4.1. Documento escrito em formato .pdf ou, memorial oral apresentado em formato de link de acesso ao vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme as orientações contidas no Anexo II deste Edital;

4.4.1.1. O memorial tem por objetivo a apresentação da trajetória da mestra ou mestre do saber, demonstrando a relevância do trabalho desenvolvido para a comunidade local com justificativa que embase a compreensão de que a Mestra ou Mestre é reconhecido(a) por comunidade ou segmento na transmissão de conhecimentos, fazeres e saberes no campo das culturas afro-brasileiras, indígenas e outras culturas étnicas.

4.5. Documentação comprobatória:

4.5.1. Deverão ser anexados, em arquivo único, todos os documentos que comprovem a trajetória citada no memorial descritivo.

4.5.1.1. Poderão ser encaminhados, fotos, links de vídeos, recortes de jornal, certificados, comendas, homenagens, menções honrosas, bem como outras formas de comprovação do histórico e importância do concorrente.

4.6. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br

4.7. A inscrição da proposta de premiação efetivar-se-á com a conclusão do preenchimento do formulário e inserção de toda a documentação exigida neste Edital, com o envio somente na plataforma/site www.prosas.com.br no prazo designado neste edital.

4.8. Os interessados que não tiverem acesso à internet poderão se dirigir ao Centro Municipal de Cultura de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 17:00 horas, localizado na praça Jacy de Assis, s/n, Centro.

4.9. Caso seja necessário, a plataforma Prosas dispõe de suporte técnico através do e-mail suporte@prosas.com.br.

4.10. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente ou por e-mail.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O Processo de seleção será realizado em 2 (duas) etapas, quais sejam:

5.1.1. Pré-análise;

5.1.2. Avaliação e Classificação;

5.1.3. Seleção.

5.2. A etapa de Pré-análise será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e consiste na conferência da documentação da proposta, para fins de habilitação, verificada no cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital.

5.2.1. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades ensejadoras de inabilitação, o proponente ou representante legal será intimado por meio de correspondência enviada para o e-mail informado no cadastro da plataforma PROSAS para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

5.2.1.1. É responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as atualizações de seu perfil na plataforma, bem como apresentar a resposta na forma adequada ao cumprimento da diligência;

5.2.2. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 5.2.1 deste Edital ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, a proposta será declarada inabilitada e não passará para a etapa de avaliação;

5.2.3. Sanadas as irregularidades, o projeto será considerado habilitado e passará para a etapa de avaliação.

5.3. Concluída a etapa de pré-análise, será publicada no Diário Oficial do Município e na Plataforma Prosas a relação de projetos habilitados e inabilitados.

5.4. O proponente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, na Plataforma Prosas, sendo o recurso dirigido à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, e será julgado no mesmo prazo.

5.5. O resultado dos recursos interpostos contra a inabilitação dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado na Plataforma Prosas.

6. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os inscritos serão avaliados, selecionados e classificados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, na forma prevista no artigo 18 da Lei Municipal nº 14.006, de 6 de julho de 2023, observados os critérios definidos abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
6.1.1. MÉRITO CULTURAL	10 pontos
De acordo com o memorial descritivo será avaliada a trajetória do indicado a ser premiado.	
6.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	10 pontos
De acordo com a documentação comprobatória apresentada será considerada a contribuição do indicado a ser premiado, para o desenvolvimento, transmissão, difusão ou preservação de saberes e fazeres no contexto em que se insere.	
6.1.3. RECONHECIMENTO PÚBLICO	10 pontos
De acordo com todo o material apresentado será avaliado o reconhecimento comunitário da trajetória do indicado a ser premiado, contribuição das atividades desenvolvidas para as realidades locais	
6.1.4. BONIFICAÇÃO POR IDADE	
Idade entre 50 a 59 anos: 5 (cinco) pontos Idade entre 60 a 69 anos: 8 (oito) pontos Idade acima de 70 anos: 10 (dez) pontos	
TOTAL:	40 pontos

6.2. Finalizada a etapa de avaliação, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor.

6.3. No caso de empate, enquanto persistir, será considerada a maior pontuação obtida observando-se os critérios em ordem sequencial:

6.3.1. Maior pontuação no critério 6.1.1. Mérito Cultural;

6.3.2. Maior pontuação no critério 6.1.2. Documentação comprobatória;

6.3.3. Maior pontuação no critério 6.1.3. Reconhecimento Público;

6.3.4. Concorrente de maior idade.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será responsável por selecionar de forma impessoal e objetiva as 10 (dez) propostas, considerando a classificação resultante da avaliação, conforme o item 6 deste Edital.

7.2. Será publicado no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizada na Plataforma Prosas, a relação dos selecionados e dos que comporão o Cadastro de Reserva, em ordem de classificação, se for o caso.

7.3. Não serão divulgados resultados ou informações do processo de seleção deste Edital por outro meio que não os oficiais, quais sejam, no Diário Oficial do Município e na Plataforma Prosas.

7.4. Caso algum proponente ou concorrente, constante da relação de selecionados, fique impossibilitado ou impedido de receber o benefício, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos eventualmente recebidos ao Município, bem como dos rendimentos decorrentes.

7.4.1. Formalizada a desistência ou rescisão, poderá ser convocado classificado do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem da publicação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 13.392.3005.2.317 – 08.03

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei nº 14.006, de 2023 e na legislação pertinente.

9.2. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações através do e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br e do telefone 3214-3266.

9.3. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.4. Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso às informações eventualmente enviadas.

9.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.6. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.7. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.8. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.9. Integram este Edital os Anexos a seguir, partes indissociáveis deste:

9.9.1 Anexo I – Modelo de Declaração de anuência;

9.9.3. Anexo II – Orientações para elaboração do memorial descritivo.

9.10. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data	Período Atividade
Data da publicação do Edital até o dia 22/07/2024	Período de inscrições
Até 05/08/2024	Etapa de Pré-análise
Até 09/08/2024	Publicação do resultado preliminar da Etapa de Pré-análise
3 (três) dias úteis	Interposição de recurso do resultado da Etapa de Pré-análise
3 (três) dias úteis	Julgamento do recurso da Etapa de Pré-análise
Até 30/08/2024	Publicação do resultado definitivo da Etapa de Pré-análise
Até 06/12/2024	Etapas de Avaliação e Classificação
Até 13/12/2024	Etapa de Seleção
Até 20/12/2024	Publicação do Resultado Final

9.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de junho de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, _____
_____(nome completo), de nome artístico _____
_____, portador(a) do RG nº _____
_____, emitido pelo (órgão / UF), _____
e CPF nº _____, declaro que estou ciente e de acordo com a proposta que indica meu nome como Concorrente ao PREMIAÇÃO MESTRAS E MESTRES DOS SABERES DAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, INDÍGENAS E OUTRAS CULTURAS ÉTNICAS, inscrita por _____

_____(nome do proponente), CNPJ / CPF nº _____

Local/Data:

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) MESTRA OU MESTRE

**ANEXO II
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO**

O memorial tem por objetivo demonstrar a trajetória da mestra ou mestre do saber, deixando claro para quem o avalia a importância desta figura, suas contribuições para a comunidade, para difusão de conhecimentos e formação das novas gerações.

Orientações para o memorial escrito:

1. Introdução: aqui deverá ser apresentada a mestra ou mestre em linhas gerais, idade, campo em que atua, a quanto tempo está em atuação e principais realizações.

2. Biografia: aqui deverá ser descrita a história profissional em detalhes, como a mestra ou mestre iniciou sua trajetória, qual a cronologia de suas realizações, os prêmios, menções honrosas, comendas e homenagens. Aqui também podem ser citadas contribuições importantes para a comunidade, formação de novas

gerações, construção e difusão dos saberes.

3. Conclusão: Resumo do motivo pelo qual a Mestra ou Mestre deve ser premiado, ressaltando sua relevância cultural.

4. Escreva de maneira clara, sucinta e se atenha às informações mais importantes durante a escrita. Destaque as informações mais importantes, citando datas, locais e a relevância do acontecimento. Orientações para o memorial em formato de vídeo:

1. Elabore previamente o roteiro do que será dito conforme as orientações para o memorial escrito de modo que não se perca durante a gravação.

2. Fale de maneira clara, articulando as palavras e facilitando o entendimento daquilo que é dito.

3. Grave em local claro e silencioso.

4. Podem ser realizados recortes e edições, mas lembre-se o mais importante é contar para os avaliadores quem é a mestra ou mestre e sua relevância cultural.

5. Não é permitido música de fundo durante a filmagem.

6. Lembre-se: o vídeo não poderá ter mais do que 15 minutos de duração.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 350/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DE UBERLÂNDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: SE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19 DE JULHO DE 2022 NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, NA LEI AUTORIZATIVA Nº 13.915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PROCESSO Nº 400/2024, NO PLANO DE TRABALHO E NA JUSTIFICATIVA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO CONGADO NO ANO DE 2024, VISANDO CONTRIBUIR E INCENTIVAR A PRESERVAÇÃO DAS PRÁTICAS INERENTES À CULTURA DO CONGADO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR GLOBAL: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA PARCERIA, SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3002.2314 - UO 8 - UA 1 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41 (CONTRIBUIÇÃO).

GESTOR(A) DA PARCERIA: POLLYANNA FABRINI SILVA

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUENTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) abaixo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA de que trata a Lei nº 1.448/1966.

CONTRIBUINTE	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
KELY PEREIRA BORGES	4.934/2024	40.778A

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar nº 508/2009, alterada pela

Lei Complementar nº 522/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta publicação (art. 34, I, Lei Complementar nº 508/2009). O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei nº 1.448/1966, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei nº 1.448/1966 e art. 23 da Lei Complementar nº 261/2001. Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

JOYCE BARBARA CORDEIRO

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas-Interina

DANILO ALVES ROCHA

Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUENTES

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de TAXAS de que trata a Lei Municipal nº 4016/83.

CONTRIBUINTE	PROCESSO	CPF/CNPJ/CMC
HELTON CRISOSTOMO DE OLIVEIRA	18.571/2024	14.700.052/0001-85
LUCAS PESSO GONÇALVES	19.158/2024	32.658.946/0001-36

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 9, § 2º, III da Lei Complementar nº 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 522/2011.

O não pagamento do crédito tributário importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei nº 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar nº 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

JOYCE BARBARA CORDEIRO

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas-Interina

DANILO ALVES ROCHA

Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 89/2024

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - PTE - SEE	71.840,21	13/06/2024
UBERLANDIABL GBF FNAS	103.182,67	17/06/2024
FUNDEB	36.843,27	17/06/2024
FUNDEB	10.443.362,09	18/06/2024
FMS - CUSTEIO SUS	200.000,00	18/06/2024

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

VILMA MARTINS DA CRUZ

Tesoureira Geral

SMS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 14257/2023 – BK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Vistos, etc.;

I – RELATÓRIO

Fls. 01 – Ofício 0902/2023/DA/SMS – solicitando abertura do processo administrativo ao Núcleo de Protocolo do Município, em atendimento ao Ofício de fls. 02.

Fls. 02/03-v – Ofício 091/2023/DA/SMS – Diretoria Administrativa solicita à Diretoria Jurídica, à época, Assessoria Jurídica, abertura de processo administrativo disciplinar contra a empresa, narrando os fatos relevantes para tanto.

Fls. 04/20 – Edital de Licitação Pregão Eletrônico 356/2022, contendo Termo de Referência às fls. 14/20.

Fls. 21 – Proposta Comercial da BK. Fls. 21-v - Nota de Empenho. Fls. 22 e 25 – Notificações Extrajudiciais nº 078087/2023/DA/SMS/PMU e 087/2023/DA/SMS/PMU.

Fls. 22-v/23 – Ofícios 0592/2023/DA/SMS e 0801/2023/DA/SMS – enviam notificações extrajudiciais pelos Correios.

Fls. 23-v/24 e 25-v/26 – Comprovantes dos Correios.

Fls. 26-v/30-v – E-mails e mensagens telefônicas de tratativas entre as partes.

Fls. 31 – Cópia do extrato de tramitação do Ofício de fls. 02/03-v.

Fls. 32/34 – Minuta de Contrato (Anexo II do Edital).

Fls. 35 – Capa de documentação complementar. Fls. 36 – Ata de Homologação da Licitação.

Fls. 37/42 – Termo de Adjudicação do certame.

É o Relatório do essencial.

II – DO SANEAMENTO DO FEITO

Para fins do disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto em comentário, consta da cópia do Edital de Licitação às fls. 04/20 com o número do Pregão Eletrônico (356/2022), o que atende ainda ao disposto na alínea "b" do inciso II do mesmo artigo.

Conforme item 15.2 do Edital (fls. 11) e item 13.2 do Termo de Referência (fls. 19-v), por força do art. 62, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, a nota de despesa de fls. 21 comprova a existência de "instrumento de ajuste", de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto análise; por se tratar de compra de produtos para entrega imediata. Acrescenta-se que a adesão ao Edital implica na adesão à minuta de contrato (Anexo II do Edital – fls. 32/34).

Ao caso dos autos não se aplica também o disposto na alínea "d" do Inciso II do art. 9º do Decreto 18.198/2019.

Foram juntados aos autos "outros documentos considerados pertinentes", para fins do disposto na alínea "e" do inciso II do art. 9º do Decreto 18.198/2019.

Logo, o feito está em ordem, sendo possível o seu prosseguimento.

III - MOTIVAÇÃO

Os fatos narrados no ofício 02/03-v comprovados pela documentação juntada aos autos às fls. 04 e seguintes (documentos públicos, com presunção de legalidade e legitimidade quanto à sua forma e conteúdo), são suficientes para abertura de procedimento de aplicação de penalidade, de que trata o inciso III do art. 7º do Decreto Municipal 18.198/2019.

Gize-se que referido Ofício de fls. 02/03-v informa do total descumprimento das normas administrativas da licitante, ora denunciada, que resistiu em entregar os produtos prometidos na sua proposta comercial.

Insta esclarecer que os protótipos faciais não entregues eram destinados para a Vigilância Sanitária (VISA), para que seus fiscais pudessem executar com segurança, com EPI's adequados, suas tarefas diárias inerente à Saúde Pública da população, as quais não podem sofrer solução de continuidade.

Soma-se a isso que a desídia da denunciada movimentou toda a máquina-pública em cobranças insistentes e infrutíferas.

Nesse contexto, a total falta de cumprimento das obrigações das normas administrativas pela licitante vencedora do certame configura-se como infração grave capaz de dar ensejo a aplicação das penalidades.

A cláusula 9ª ("Das Sanções Administrativas), da Minuta de

contrato (Anexo II do Edital – fls. 33) informa que as sanções administrativas observarão o disposto no Termo de Referência, que por sua vez, nos itens 15.1 e 15.2 (fls. 20) afirma que as punições administrativas serão as dispostas na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e no Decreto Municipal 18.198/2019.

A Lei Federal 10.520/2002, no seu art. 3º, I, se limita dizer que competirá a autoridade administrativa definir no instrumento convocatório as sanções que serão aplicadas no caso em concreto. Por sua vez, a Lei Federal 8.666/93, disciplina sanções administrativas aplicáveis à espécie nos seus artigos 86 a 88.

Os art. 86 e 87 informa que as multas serão aplicadas conforme Edital (instrumento convocatório) e contrato, os quais no caso em análise remetem à Lei Federal em questão e, também, ao Decreto Municipal 18.198/2019, restando, portanto, tratar a matéria em sede deste último. O Artigo 87 da Lei Federal em tela ainda informa que a pena de advertência deverá também ser a prevista no Edital ou Contrato, restando, mais uma vez, somente as normas do Decreto Municipal em estudo para tratar da matéria.

No que concerne ao art. 88 da Lei Federal 8.666/93, este informa no seu inciso III, pena de proibição de licitar e contratar com o serviço público em 2 (dois) anos para as hipóteses dos autos.

Já o Decreto Municipal 18.198/2019, para a mesma hipótese, traz como pena máxima de proibição para se contratar com o serviço público a de 18 (dezoito) meses, isto é, um ano e meio (1,5 anos), no seu art. 36, inciso II.

Havendo conflito aparente de normas entre as sanções administrativas da Lei Federal 8666/93 e do Decreto Municipal 18.198/2019, aplicam-se as normas deste último, quer se leve em conta o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, quer seja invocado o princípio da "especialidade" na resolução do problema, quer ainda, seja considerado o princípio da "norma mais favorável ao réu".

Isso posto, cabe dizer que o Decreto Municipal 18.198/2019, ao reger sobre punições aos fornecedores assim o faz:

Art. 31. A penalidade de advertência, prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado decorrente do descumprimento que ocasione riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Parágrafo único. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Seção II - Da Multa

Art. 32. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(...)

III - multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(...)

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

(...)

Art. 33. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

Art. 34. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 35. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade decisória.

Seção III

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e do Impedimento de Contratar com a Administração

Art. 36. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração a que se refere ao inciso III do caput do artigo 3º deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

(...)

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

(...)

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

Art. 37. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 38. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do caput do artigo 3º deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao cadastro de fornecedores do Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, além do disposto no artigo 40 deste Decreto, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

(...)

c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

Art. 39. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo da penalidade; e

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção

contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única.

Isso posto, devemos considerar que eventual "desídia" da denunciada pode ser tipificada com ilícito administrativo que se enquadra em vários dos tipos penais contratuais e legais acima transcritos.

Todavia, considerando não se ter notícia de que a denunciada seja reincidente e em respeito às garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), a dosimetria da pena ou quem sabe até sua exclusão será matéria a ser analisada após o oferecimento da Defesa Prévia em homenagem ao princípio igualmente constitucional do "devido processo legal" (art. 5º, LIV, CF).

Feitos tais esclarecimentos, temos por atendido ao disposto no art. 8º para validade deste ato decisório, bem como, satisfeito o princípio constitucional da motivação das decisões administrativas, razão pela qual, passamos agora para a fase dispositiva.

IV – DISPOSITIVO

3.1 Mediante o exposto, DECIDO pela abertura de procedimento de aplicação de penalidade, de que trata o inciso III do art. 7º do Decreto Municipal 18.198/2019.

3.2 Oficie-se a empresa, notificando-a para, querendo, oferecer Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Ofício pela mesma, nos termos do inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal 18.198/2019.

3.3 Determino ainda que se oficie o subscritor do Ofício de fls. 03, para que venha a observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 9º do Decreto Municipal 18.198/2019.

3.4 Considerando que não houve pagamentos à empresa, entendo pela não aplicação do parágrafo único do art. 7º do Decreto 18.198/2019.

Uberlândia, 17 de junho de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS:

-1ª Instância-
Processo: 15050/2024 Razão Social: Ana Maria de Souza Alves CNPJ ou CPF: 26.868.044/0001-21 Auto de Infração: 127756/2023 Data da Autuação: 29/09/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 7º, inciso I. Resolução SES/MG 7123/2020, artigo 16. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024
Processo: 15058/2024 Razão Social: BT Construções Ltda CNPJ ou CPF: 04.810.813/0001-06 Auto de Infração: 135951/2023 Data da Autuação: 13/12/2023 Inspeção realizada em: 11/12/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 225, artigo 276, § 3º, incisos I, II, VIII, XL e XLIV, § 4º, incisos III e VIII, § 6º, inciso I. RDC 216/04 da ANVISA, itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.14, 4.1.15. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024
Processo: 1619/2021 Razão Social: Centro de Diagnóstico em Mama Ltda CNPJ ou CPF: 08.341.875/0001-69 Auto de Infração: 096801/2021 Data da Autuação: 12/01/2021 Data da Decisão: 22/04/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10715/2011, artigo 276, § 1º, incs IV e VIII e § 3º, inc. XXXV; RDC 330/2019, arts 28, 29, 31, 76 e 85. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024
Processo: 15045/2024 Razão Social: Distribuidora Milk Ltda CNPJ ou CPF: 14.357.614/0010-20 Auto de Infração: 102992/2023 Data da Autuação: 04/10/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 273, artigo 276, § 3º, incisos IV, V, VIII e XXXIX. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024

-1ª Instância:
<p>Processo: 15048/2024 Razão Social: Empório Uchoa Ltda CNPJ ou CPF: 26.699.312/0001-29 Auto de Infração: 119968/2023 Data da Autuação: 22/09/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, incisos I, II, V, VIII e XL, § 4º, incisos III e IV, § 6º, inciso I. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024</p>
<p>Processo: 15049/2024 Razão Social: Gielby A F S Minimercado Eireli CNPJ ou CPF: 37.994.326/0001-91 Auto de Infração: 119805/2023 Data da Autuação: 28/09/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 3º, inciso VIII. Decisão Final: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024</p>
<p>Processo: 30311/2022 Razão Social: Joaquim Guedes Filho CNPJ ou CPF: 38.589.341/0001-17 Auto de Infração: 115555/2022 Data da Autuação: 17/11/2022 Data da Decisão: 10/04/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I e II. Decisão Final: Advertência Escrita Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024</p>
<p>Processo: 15044/2024 Razão Social: Karine Cardoso Borges CNPJ ou CPF: 11.016.555/0001-48 Auto de Infração: 119944/2023 Data da Autuação: 22/09/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, inciso IV, § 3º, incisos I, II, VIII, XLIV e XLV, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, incisos I e VIII, § 7º, inciso XII. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024</p>
<p>Processo: 15046/2024 Razão Social: Nilma Isabel de Almeida CNPJ ou CPF: 41.669.705/0001-83 Auto de Infração: 119880/2023 Data da Autuação: 18/10/2023 Data da Decisão: 26/03/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 276, § 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 3º, incisos I, II, V e XII, § 4º, incisos III, IV e VIII, § 6º, incisos I, II, VI e VIII, § 7º, incisos VII e VIII, artigo 277, inciso I, artigo 219, § 2º, artigo 332. Decisão Final: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024</p>
<p>Processo: 16171/2024 Razão Social: Wilgner Cunha Alves CNPJ ou CPF: 46.048.100/0001-99 Auto de Infração: 131946/2023 Data da Autuação: 29/09/2023 Data da Decisão: 17/04/2024 Tipificação da Infração: Lei Municipal 10.715/11, artigo 214, artigo 276, § 1º, inciso VI, § 3º, inciso IV. Lei 1283/1950. RDC da ANVISA 716/2022. Decisão Final: R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais) Data da Ciência: 17/05/2024 Trânsito em Julgado: 12/06/2024</p>

Uberlândia, 13 de junho de 2024.

FRANCIELE MARIA MENDES PEREIRA
 Supervisora do Núcleo de PAS/Vigilância Sanitária

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
 Coordenador da Vigilância Sanitária

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.499.545/0001-00
 OBJETO DO 12º ADITAMENTO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME CCT 2024/2025, E A TRANSFERÊNCIA DO POSTO EEE CENTRO EMPRESARIAL LESTE II PARA O POSTO EEE ALPHAVILLE, CUJO OBJETO CONTRATUAL É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, PERMANECENDO AS DEMAIS

CLÁUSULAS INALTERADAS.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, REQUISICÃO 2817/2024, COMUNICADOS INTERNOS Nº 7917/2024/NP/DA E 6086/2024/NEEEE/DSSES, REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO DA CONTRATADA DE 02/02/2024, JUSTIFICATIVA TÉCNICA, TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DE POSTOS, TABELAS DE ADITAMENTO, RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO JURÍDICA, REVISÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO DMAE, ARTIGO 58 INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO, NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2021. VALOR TOTAL DO 12º ADITAMENTO É DE 315.220,68 (TREZENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.9.0.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA. DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA (MG), 17 DE JUNHO DE 2024.

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 164/2024.

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso II e artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, incisos XII e XXIX do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de agosto de 2009, e com fundamento nas disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, e nos artigos 4º, 10 e seguintes da Seção III do Capítulo III do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e sua alteração,
 RESOLVE:

Art. 1º Designar agentes públicos, a seguir referidos, para exercer de forma permanente as funções de gestor e fiscal do do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 054/2024, que têm por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais de pintura para atender as demandas de manutenção de infraestrutura física da FUTEL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, independentemente do processo que as originou e da celebração de instrumento contratual:

I - Gestor de contrato: Marcos Roberto Urzedo de Oliveira, Diretor DAM-15, matrícula nº 999-7 - titular; João Inacio da Fonseca, Coordenador DAM-13, matrícula nº 1079-0 - suplente.

II - Fiscal de contrato: Luiz Otávio Souza Salles Barrozo, Almojarife, matrícula nº 1258-0 - titular; Cleber José dos Santos, Almojarife, matrícula nº 676-9 - suplente.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 2º Após publicação, esta Portaria deverá ser encaminhada aos servidores designados gestores e fiscais do processo, no formato

de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação, conforme disposto no § 4º do artigo 13 do Decreto nº 20.154, de 2023, salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legais ou apresentação de justificativa cabível.

§ 2º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Núcleo de Compras para inclusão nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 054/2024 e publicação no Portal da Futel.

Art. 4º No exercício das atribuições deverão ser observadas as cláusulas e condições dispostas no edital ou instrumento equivalente do processo de origem.

Parágrafo único. As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 5º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada anualmente.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 165/2024.

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 066/2024.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso II e artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, incisos XII e XXIX do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de agosto de 2009, e com fundamento nas disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, e nos artigos 4º, 10 e seguintes da Seção III do Capítulo III do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e sua alteração,
RESOLVE:

Art. 1º Designar agentes públicos, a seguir referidos, para exercer de forma permanente as funções de gestor e fiscal do do Processo Licitatório Concorrência Pública Nº 066/2024, que têm por objeto a contratação de empresa especializada e qualificada, com profissionais habilitados, para execução da Reforma da Área da Piscina do Poliesportivo Roosevelt, em atendimento à FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer.

I - Gestor de contrato: Marcos Roberto Urzedo de Oliveira, Diretor DAM-15, matrícula nº 999-7 - titular; Emerson José Brasileiro, Diretor DAM-15, matrícula nº 902-4 - suplente.

II - Fiscal de contrato: Karen Iwata Shiaku, Arquiteto TSV, matrícula nº 1059-6 - titular; Raidvaldo Santana Silva, Supervisor Dam-8, matrícula nº 1034-0 - suplente.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 2º Após publicação, esta Portaria deverá ser encaminhada aos

servidores designados gestores e fiscais do processo, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação, conforme disposto no § 4º do artigo 13 do Decreto nº 20.154, de 2023, salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legais ou apresentação de justificativa cabível.

§ 2º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Núcleo de Compras para inclusão nos autos do Processo Licitatório Concorrência Pública Nº 066/2024 e publicação no Portal da Futel.

Art. 4º No exercício das atribuições deverão ser observadas as cláusulas e condições dispostas no edital ou instrumento equivalente do processo de origem.

Parágrafo único. As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 5º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada anualmente.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 166/2024.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL À ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE UBERLÂNDIA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,
RESOLVE:

Art.1º Autorizar uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Tancredo de Almeida Neves – Sabiazinho, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, à ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE UBERLÂNDIA, instituição civil religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.148/0001-96, sediada nesta cidade na Rua Primeiro de Maio, nº 157, Bairro Pacaembu, – CEP: 38.401-558, nesta cidade de Uberlândia/MG neste ato representada por seu Diretor-Presidente THIAGO LUCIO PRADO SANTOS COELHO, brasileiro, portador do inscrito no CPF sob nº 046.***.***-85, residente e domiciliado nesta cidade, para a realização do evento denominado "Congressos Regionais das Testemunhas de Jeová ano 2024", programado para ocorrerem:

- Congresso 1, no período dos dias 21 a 23 de Junho de 2024, no horário das 08:00 às 18:00 horas;

- Congresso 2, no período dos dias 28 a 30 de Junho de 2024, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

Será reservado, ainda, o período do dia 17 até dia 20 de Junho de 2024 para montagem, bem como estruturação do evento, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de junho de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2024

Nº COMPRAS.GOV 90074/2024 - UASG: 926038

PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR VALOR GLOBAL"

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cadeiras, para as demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.850,20. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/07/2024, às 13h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia-MG, 18 de junho de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2024

Nº COMPRAS.GOV 90079/2024 - UASG: 926038

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR VALOR GLOBAL"

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de jardinagem de patrimônio da FUTEL, com fornecimento de peças originais das referidas marcas para o ano de 2024, da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.530,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/07/2024, às 13h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia-MG, 18 de junho de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para apoio à prática esportiva no Município de Uberlândia.

INTERESSADA: COMUNIDADE CASA

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração

Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, periodicamente, concede contribuição às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Emenda impositiva 1355/2023 do Vereador Ferraz a lei Autorizativa nº 14.145/2023, autoriza esta Fundação a conceder, no exercício de 2024, contribuição às entidades listadas nos anexos da Referida Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a COMUNIDADE CASA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a COMUNIDADE CASA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, para apoio à prática do para-desporto neste Município, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 17 de junho de 2024

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2024

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CCAU – CRECHES COMUNITARIAS ASSOCIADAS DE UBERLANDIA;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.14.025/2023; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 14.150/2023; LEI AUTORIZATIVA Nº. 14.145/2023; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E EMENDA INDIVIDUAL 1355/2023

OBJETO: VIABILIZAR O PROJETO ESPORTIVO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.813.3006.2.303

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024.

IPREMU

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9.013/2024
 CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – IPREMU

LOCAL: Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, localizado na Rua Bernardo Guimarães, nº 125, bairro Centro, no imóvel de propriedade do Instituto na Rua Tobias Inácio, 64 e no imóvel de propriedade do Instituto na Rua John Carneiro, nº 1460, Bairro Lídice.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.738,76 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).
 CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA: MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 19/06/2024 às 08:00h Até 21/06/2024 às 23:59h

PERÍODO DE LANCES: De 24/06/2024 às 12:00h Até 24/06/2024 às 18:00h

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DOCUMENTAÇÃO: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Uberlândia-MG, 18 de Junho 2024

ANDRÉ LUIZ GOULART
 Diretor Geral do IPREMU

PRODAUB

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 006/2021.

CONTRATANTE: PRODAUB PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE EIRELLI – CNPJ: 02.829.189/0001-55

FUNDAMENTO: – O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO CONTRATO 006/2021, ARTIGO 81, INCISO II E ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E SUAS ALTERAÇÕES, NO RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAUB (VERSÃO 4/2024), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM Nº 6847 DE 02 DE MAIO DE 2024, BEM COMO NA JUSTIFICATIVA ANEXA QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA, COMO SE TRANSCRITA FOSSE EM SUA ÍNTEGRA.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA ADITAMENTO O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE 05 (CINCO) NOTEBOOKS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PRODAUB.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, TIPO NOTEBOOK CORE I7 – PLUS (SEMINOVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.	06 UN	R\$115,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00

VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO APÓS AUMENTO DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, TIPO NOTEBOOK CORE I7 – PLUS (SEMINOVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.	11UN	R\$115,00	R\$1.265,00	R\$ 8.855,00

PREÇO: O VALOR GLOBAL DESTA ADITAMENTO QUE ERA DE R\$ 8.280,00 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), PASSA A SER ESTIMADO EM R\$ 8.855,00 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

O VALOR MENSAL DESTA ADITAMENTO QUE ERA R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), PASSA A SER ESTIMADO EM R\$ 1.265,00 (HUM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 008/2023

CONTRATANTE: PRODAUB PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 20.621.721/0001-26

FUNDAMENTO: O PRESENTE APOSTILAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 81 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E SUAS ALTERAÇÕES, NO RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAUB (VERSÃO 4/2024), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM Nº 6847 DE 02/05/2024, NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO: MTE MG001453/2024, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE APOSTILAMENTO, COMO SE TRANSCRITO FOSSE.

OBJETO: REAJUSTE CONFORME O PERCENTUAL ESTIPULADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, REFERENTE AO CONTRATO 008/2023 DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE COMPRAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A PRODAUB – PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO PREÇO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO QUE ERA DE R\$ 288.091,44 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PASSA A SER DE R\$ 305.917,92 (TREZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), APÓS A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, CUJO PERCENTUAL FOI DE 7 % (SETE POR CENTO).

O VALOR MENSAL QUE ERA DE R\$24.007,62 (VINTE E QUATRO MIL, SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) PASSA A SER DE R\$ 25.493,16 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OS VALORES REFERENTES AO REEQUILÍBRIO EM QUESTÃO SERÃO RETROATIVOS AO DIA 01/01/2024.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A DIFERENÇA DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES AO REEQUILÍBRIO SERÁ PAGA EM UMA PARCELA, DEVENDO SER ENCAMINHADA A CONTRATANTE A RESPECTIVA NOTA FISCAL.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682